



Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura

**MEMO-COEA - 3052023**  
**( relativo ao Processo 95582023 )**  
**Código de validação: 6BEFB0691D**

Senhor Pregoeiro,

Considerando o pedido de esclarecimentos da empresa OUROLUZ COMERCIAL LTDA sobre o certame em epígrafe, após consulta com os setores competentes da PGJ-MA, seguem respostas:

**01 - O órgão aceitará o faturamento na forma de Gerador Fotovoltaico a fim de obter o aproveitamento fiscal, conseqüentemente adquirir o objeto do certame por um custo menor, conforme condições previstas no convênio ICMS 101/97 e pelo Decreto 8.950?**

Serão realizadas duas medições com emissão de duas notas fiscais, uma para o fornecimento e outra para instalação.

**02 - Havendo a possibilidade de faturamento de todo o conjunto com uma única nota fiscal de equipamento (gerador fotovoltaico) entendemos que deverá ser apresentada apenas uma composição de BDI, referente a material, pelo motivo explicado acima. Solicitamos confirmar o nosso entendimento.**

A planilha orçamentária faturada deverá apresentar a composição do BDI para o fornecimento (BDI diferenciado) e a composição para o serviço como previsto no Termo de Referência anexo ao Edital.

**03 - Será admitido o faturamento em separado para equipamentos e serviços?**

Serão emitidas duas notas fiscais: uma para o fornecimento e outra para instalação.

**04 - Caso não seja aceito a forma de faturamento total como Conjunto Fotovoltaico CJFV, poderão ser emitidos 02 (dois) padrões de faturamento / notas fiscais dos equipamentos e serviços, da seguinte forma: A forma de faturamento do Conjunto Fotovoltaico CJFV, será na proporção de NF de Material - 90% do custo do projeto e Serviços - 10% do custo do Projeto. Cumpre observar que no Campo de Informações adicionais no corpo da Nota Fiscal de Material seguirá a**



Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura

**informação quanto aos Convênios que ensejam os incentivos fiscais (foram devidamente explanados anteriormente): IPI alíquota “zero” e isenção de ICMS. Quanto aos Serviços, será emitida nota fiscal com essa natureza, e, o Imposto sobre serviço (ISS) terá o percentual de incidência em conformidade com a alíquota da cidade/Município, onde será prestado o serviço, cabendo à variação no limite de 5% (cinco por cento).**

1º - Os serviços serão medidos de acordo com a necessidade encontrada em cada local para instalação. Não haverá proporção fixa entre fornecimento e execução.

2º - Quanto à segunda parte do questionamento será emitida nota fiscal de serviços de acordo com o entendimento formalizado na pergunta.

**Este órgão público aceitará o faturamento da forma exposta no item 2?**

Não. O faturamento será de fornecimento e instalação.

**05-) Por favor, para melhor dimensionamento e manipulação de dados, peça para enviar em formato EXCEL os arquivos abaixo:**

ANEXO II PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS - Segue em anexo

**06- Será obrigatório a menção de marca e modelo dos módulos e inversores? Será obrigatório o envio de catálogos?**

Não será obrigatório fazer a menção de marcas e modelos.

Os catálogos deverão ser entregues no ato de assinatura do contrato conforme previsão no item 7.10.4.4 do Termo de Referência.

Atenciosamente,

*assinado eletronicamente em 18/10/2023 às 10:06 h (\*)*

**RAVILSON GALVÃO MEIRELES**  
ANALISTA MINISTERIAL  
FUNÇÃO DE CONFIANÇA - FC01

*assinado eletronicamente em 19/10/2023 às 13:55 h (\*)*

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA  
CEP: 65.076-906 Telefone: 1663 e-mail: coea@mpma.mp.br

2 / 3



(\*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **19 de Outubro de 2023 às 13:55 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** MEMO-COEA-3052023, **Código de Validação:** 6BEFB0691D.



**Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura**

---

**GILBERTO DUAILIBE MOUCHREK**  
ANALISTA MINISTERIAL  
COORDENADOR